IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 19 de Junho de 2026 • Número 4017 SUPLEMENTO • www.leme.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 6117/2026

Objeto: Permissão de uso de espaços públicos a pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades da 8ª Semana "Seu Geraldo" de Música, dos dias 12 à 18 de julho de 2026, na Praça Rui Barbosa, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

A Prefeitura Municipal de Leme – SP, com sede na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, vem realizar Chamada Pública para conceder a Permissão de Uso de espaços públicos a pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades da 8ª Semana "Seu Geraldo" de Música, dos dias 12 à 18 de julho de 2026, na Praça Rui Barbosa, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

A presente é destinada, exclusivamente, a entidades de caráter social ou religioso sediadas e que atuem no Município de Leme – sendo, entidades e/ou associações filantrópicas, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e regularidade fiscal.

A(s) entidades(s) interessada(s) em explorar os referidos espaços deverá(ão) apresentar os documentos indicados no item 3, e manifestação de interesse acerca do(s) lote(s) que desejar(em).

I- As interessadas deverão manifestar interesse protocolando, em ENVELOPE ÚNICO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE

INTERESSE até o dia 02 de julho de 2026, quinta-feira, até as 16h00min, na Sede Administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

II- A Sessão de abertura e conferência do conteúdo envelope será no dia 03/07/2026, sexta, às 09h00min, em sessão pública a ser conduzida pela Comissão designada por Portaria, na Secretaria de Cultura e Turismo de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: CASO HAJA MAIS DE 1 UMA ENTIDADE INTERESSADA NO MESMO LOTE, SERÁ REALIZADO SORTEIO DENTRE AS HABILITADAS. O PROCEDIMENTO SERÁ APLICADO EM CADA UM DOS LOTES.

OBS: Estão impedidos de participar do presente edital de chamada pública:

a)Pessoa física e pessoa jurídica com fins lucrativos;

b)Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c)Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d)Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e)Agente público da Prefeitura de Leme;

f)Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

g)Cooperativas;

h)E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;

i)Que não sejam situadas no Município de Leme;

1.OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto a Permissão de Uso de espaços públicos às pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, destinados à exploração

comercial de bebidas e alimentação durante as festividades da 8ª Semana "Seu Geraldo" de Música, dos dias 12 à 18 de julho de 2026, na Praça Rui Barbosa, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram a presente

Por razões de interesse público, conveniência administrativa ou motivo de força maior, a data do evento poderá ser alterada pela Comissão Organizadora, sem que isso implique a invalidade deste Edital ou em direito a indenizações aos participantes, garantida a ampla e prévia divulgação de nova data.

2.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta presente Chamada Pública, Pessoas Jurídicas, sem fins lucrativos, sendo entidades de caráter social ou religioso sediadas e que atuem no Município de Leme – sendo, entidades e/ou associações filantrópicas, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica, em regularidade fiscal, e que atendam as exigências deste edital.

3.DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, LOTES E PROPOSTAS:

As entidades interessadas em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar junto ao seu envelope os documentos abaixo relacionados, conforme segue:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a)Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b)Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2 – HABILITAÇÃO FISCAL:

a)Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)-apto/ativo;

b)Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria-Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

c)Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

d)Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

3.2.1Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativa e Certidões Positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.3.1 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração direta pertencente a Secretaria de Cultura e Turismo, advogado, ou cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por um dos membros da Comissão de Análise no ato de sua apresentação. A autenticação prévia por servidores da Secretaria de Cultura e Turismo dar-se-á somente até as 11 h:00 min do dia útil anterior ao da sessão de abertura.

3.3.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

3.3.3 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.3.4 – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do participante.

3.3.5 – A Comissão ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

3.3.6O não atendimento as exigências de habilitação, importarão na inabilitação do interessado, impossibilitando-o de participar da fase seguinte.

3.4 – DOS LOTES E DA PROPOSTA/MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Tratam-se de 4 lotes, sendo cada lote destinado a uma finalidade de produtos comercializáveis e serão distribuídos da seguinte forma:

a)Lote 1 (5mx2,5m) - Espaço destinado à exploração comercial alimentícia e de bebidas: pizza, crepe, pastéis, salgados, refrigerantes, sucos, água, cerveja, vinho quente, quentão, entre outros;

b)Lote 2 (5mx2,5m) - Espaço destinado à exploração comercial alimentícia e de bebidas: lanches, cachorro quente, cuscuz, milho, caldos, refrigerantes, sucos, água, cerveja, vinho quente, quentão entre outros;

c)Lote 3 (5mx2,5m) - Espaço destinado à exploração comercial alimentícia e de bebidas: espetos, porções, lanches, refrigerantes, sucos, água, cerveja, vinho quente, quentão, entre outros;

d)Lote 4 (5mx2,5m) - Espaço destinado à exploração comercial alimentícia e de bebidas: lanches, pastel, cuscus, milho, cerveja, vinho quente, quentão, refrigerantes, suco, água entre outros.

3.4.1 – A Proponente que demonstrar interesse no lote necessariamente deverá atender a finalidade de produtos comercializáveis ou similares.

3.4.2 – A Proponente poderá manifestar interesse em mais de um lote.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 – Após o acolhimento dos documentos de habilitação e manifestação de interesse, havendo mais de 1 entidade habilitada por lote, será realizado sorteio para definição da entidade vencedora que receberá o termo de permissão de uso para o lote.

4.2 – Após análise dos documentos de habilitação e sorteio, o resultado e homologação, serão divulgados em imprensa oficial do município.

5.DA EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

5.1.A Prefeitura Municipal de Leme emitirá Termo de Permissão de Uso as Proponentes vencedoras, após a finalização do julgamento de propostas.

5.2 Em caso de desclassificação ou cassação do termo de permissão de uso, poderá ser convocada nova sessão para sorteio de outra entidade, observando-se as mesmas providências retro citadas, e assim por diante.

6.DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS:

6.1.Conforme Layout do Evento, Anexo II.

6.2 Respeitando os limites demonstrados no Anexo II “layout do evento”, os espaços poderão a qualquer momento serem realocados de acordo com o interesse da Administração Pública ou de órgãos oficiais, tendo em vista a segurança, saúde e interesse público.

7.DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO:

7.1.O atendimento aos consumidores deverá ser realizado, obrigatoriamente, nos dias 12 (domingo), 17 (sexta) e 18 (sábado) de julho de 2026, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 8ª SEMANA “SEU GERALDO” DE MÚSICA:

Das 16h:00min do dia 12/07/2026 às 23h:00min do dia 12/07/2026; Das 16h:00min do dia 17/07/2026 às 23h:00min do dia 17/07/2026; Das 16h:00min do dia 18/07/2026 às 22h:00min do dia 18/07/2026;

7.1.1O atendimento aos consumidores poderá ser facultativo dos dias 13 à 16 de julho de 2026, segunda à quinta, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 8ª SEMANA “SEU GERALDO” DE MÚSICA:

Das 16h:00min do dia 13/07/2026 às 21h:00min do dia 13/07/2026; Das 16h:00min do dia 14/07/2026 às 21h:00min do dia 14/07/2026; Das 16h:00min do dia 15/07/2026 às 21h:00min do dia 15/07/2026; Das 16h:00min do dia 16/07/2026 às 21h:00min do dia 16/07/2026;

7.1.1.1Nos dias facultativos haverá ensaio geral com os músicos, das 16h00min às 18h00min, podendo a Permissionária se adaptar aos horários que são permitidos acima.

7.1.1.2Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Município.

7.2As montagens das estruturas internas, como equipamentos e utensílios, nos lotes especificados nos locais constantes no Anexo II, ficam a cargo da Permissionária e deverão acontecer até as 16 horas do dia 12 de julho de 2026, para vistoria da Vigilância Sanitária Municipal;

7.3A critério da Administração Pública, os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação.

7.4A PREFEITURA poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

7.5No espaço é expressamente vedado:

a)A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

b)A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

c)A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

d)A comercialização de bebidas em embalagens de vidro ou copos de vidro;

e)A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro;

f)A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.

7.7Os preços das bebidas e alimentos deverão estar devidamente afixados em local visível, atendendo as especificações da municipalidade.

7.8Se houver interesse da Permissionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a PREFEITURA de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

7.9Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas.

7.10Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente colaboradores que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental (compatíveis ao trabalho a ser desenvolvido);

7.11NÃO serão permitidas a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, devendo ser afixadas as placas proibitivas, conforme determina a legislação específica vigente.

7.12O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da Permissionária, sempre observando a legislação trabalhista (no caso de empregados) e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

7.13. Caberá à Permissionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

8.1Responder pela manutenção das instalações das tendas e octanormes oferecidos pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote, por sua inteira responsabilidade;

8.2Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

8.3Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;

8.4Contratar e/ou manter mais colaboradores/funcionários em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

8.5Utilizar para a execução do serviço pessoal qualificado conforme o objeto;

8.6Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do município, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

8.7Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da permissão;

8.8Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizada por meio de carrinhos com colaboradores/funcionários devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento, durante o evento.

8.9Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (ANEXO I) e conforme layout do evento (ANEXO II);

8.10Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

8.11Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

8.12Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

8.13Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

8.14Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

8.15Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município (ANEXO IV);

8.16O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme Anexo IV;

8.17Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

8.18Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida após o término do evento. O final do evento será no dia 18 de julho de 2026, às 23h00min. A secretaria não se responsabiliza por qualquer item deixado no local;

8.19A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante. Incluindo a necessidade de extintor específico, entre outras obrigações. Conforme Anexo IV;

8.20É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sublocação do lote adquirido, sob pena de cancelamento imediato do direito ao uso do espaço e multa, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

8.21A Permissionária com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de "Venda Proibida para Menores de 18 anos", exigida pela legislação federal;

9.DA CONTRAPARTIDA

9.1COMO CONTRAPARTIDA A INFRAESTRUTURA CEDIDA PELA PELA PREFEITURA, AS PERMISSIONÁRIAS RESPONSÁVEIS PELOS LOTES DEVERÃO PROVIDENCIAR 10 JOGOS DE MESAS E CADEIRAS PARA CADA LOTE VENCEDOR, PARA QUE SEJAM DISTRIBUÍDAS EM FRENTE AO ESPAÇO DE COMERCIALIZAÇÃO. SENDO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA O CUIDADO, LIMPEZA E SEGURANÇA DESTES ITENS;

10.REGRAS GERAIS

10.1Saneamento das tendas:

a)Colocar ao lado das tendas, latões para que seja armazenado o lixo.

b)Conservar os latões de lixo limpos.

10.2Da Infraestrutura:

a)A área física de cada espaço obedecerá ao layout do evento anexo, que deverá estar conforme especificações e modelo do ANEXO II, e montada nos locais determinados.

b)A PREFEITURA fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octanorme dianteiro e lateral nos lotes 1 e 4 (para balcão de entrega), pontos de energia 127v e 220v conforme necessidade da permissionária e iluminação.

10.3. Modificações:

a) O Município poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Permissionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1A permissão será outorgada pelo Município, mediante expedição de TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

11.2A Prefeitura fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octanorme dianteiro e lateral nos lotes 1 e 4 (para balcão de entrega), pontos de energia 127v e 220v conforme necessidade da permissionária e iluminação.

11.3Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade do proponente.

12.DA FISCALIZAÇÃO

12.1A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2Os serviços do proponente serão acompanhados e fiscalizados pelo município e, no que couber pelo responsável pelo evento, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente edital e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO emitido, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

12.3As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras descritas na presente Chamada Pública.

12.5Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Permissionária, sem ônus para o Município.

12.6. A presente permissão de uso do espaço público se dá em caráter precário e intransferível, podendo a Administração Pública retomá-lo a qualquer momento, não gerando qualquer tipo de indenização para o proponente.

Leme, 19 de junho de 2026.

PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Secretária de Cultura e Turismo

Anexos:

ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MODELO ANEXO II - LAYOUT DO EVENTO COM LOTES DISPONÍVEIS ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO IV - EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA N° 004/ 2026 - SEC. CULTURA E TURISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC N° 6117/2026

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

OBJETO: Permissão de uso de espaços públicos a pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades da 8ª Semana "Seu Geraldo" de Música, dos dias 12 à 18 de julho de 2026, na Praça Rui Barbosa, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

DADOS DA ENTIDADE

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do responsável pela assinatura do TERMO (devidamente comprovado pela documentação apresentada na HABILITAÇÃO, ou procuração com poderes específicos).

Nome: Cargo/Função:

RG:

CPF:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

LOTE DE INTERESSE SIM

(PREENCHER COM "X") NÃO

(PREENCHER COM "X")

01

Exploração comercial alimentícia e de bebidas: lanches, cachorro quente, cuscuz, milho, caldos, refrigerantes, sucos, água, entre outros

02

Exploração comercial alimentícia e de bebidas: lanches, cachorro quente, cuscuz, milho, caldos, refrigerantes, sucos, água, entre outros

03

Exploração comercial alimentícia e de bebidas: espetos, porções, lanches, refrigerantes, sucos, água, entre outros

04

Exploração de bebidas alcoólicas e: cerveja, chopp, drinks, energético, doses, vinho quente, quentão, refrigerantes, suco, água entre outros

RESUMO DO QUE SERÁ OFERECIDO E PREÇOS (preencher)

Prazo de Execução: Conforme o Edital e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que temos interesse na permissão de uso do espaço público descrito no edital, NO (S) LOTE(S) ACIMA INDICADO(S); que temos pleno conhecimento de todo o conteúdo do edital e estamos cientes das condições relativas a permissão de uso do espaço público.

Data, local e assinatura do responsável.

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA N° 004/2026 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 6117/2026

LAYOUT DO EVENTO – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS LOTES



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA N° 004/2026 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE LEME

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC N° 6117/2026

Aos dias do mês de do ano de , no MUNICÍPIO DE LEME, representado neste ato por sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha Bertini, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a , inscrita no CNPJ sob o nº . . / - , neste ato, representada por , CPF nº . . - , a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 004/2026, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, do espaço destinado à exploração de bebidas e alimentação durante as festividades da 8ª Semana "Seu Geraldo" de Música, a ocorrer nos dias 12 a 18 de julho de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

CLÁUSULA II – DO(S) LOTE(S), VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O referido Termo de Permissão de Uso está vinculado ao(s) LOTE(S) . E a permissionária deve obedecer aos limites estipulados conforme Layout do Evento (ANEXO II)

2.2 – O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será do dia 12/07/2026 até 18/07/2026, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1 – É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores nos dias 12, 17 e 18 de julho de 2026, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 8ª SEMANA "SEU GERALDO" DE MÚSICA:

Das 16h:00min do dia 12/07/2026 às 23h:00min do dia 12/07/2026; Das 16h:00min do dia 17/07/2026 às 23h:00min do dia 17/07/2026; Das 16h:00min do dia 18/07/2026 às 22h:00min do dia 18/07/2026;

3.2O atendimento aos consumidores poderá ser facultativo nos dias 13, 14, 15 e 16 de julho de 2026 (segunda à quinta), conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 8ª SEMANA "SEU GERALDO" DE MÚSICA:

Das 16h:00min do dia 13/07/2026 às 21h:00min do dia 13/07/2026;

Das 16h:00min do dia 14/07/2026 às 21h:00min do dia 14/07/2026; Das 16h:00min do dia 15/07/2026 às 21h:00min do dia 15/07/2026; Das 16h:00min do dia 16/07/2026 às 21h:00min do dia 16/07/2026;

3.2.1Nos dias facultativos haverá ensaio geral com os músicos, das 16h00min às 18h00min, podendo a Permissionária se adaptar aos horários que estão permitidos acima.

3.3As montagens dos equipamentos internos do lote especificado nos locais constantes no Anexo II do edital de Chamada Pública, deverão acontecer até as 16 horas do dia 12 de julho de 2026, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;

3.3.1A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará a imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos eventuais valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

3.4Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados, mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo Município.

3.5A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout do evento, Anexo II do edital de chamada pública;

3.5Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

3.6À Permissionária deverá ser fixar no ponto, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

3.7Ressalvado o item 8.20 do edital, o não cumprimento de qualquer uma destas obrigações, garantida ampla defesa, implicará a extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei, sem prejuízo de qualquer ressarcimento dos eventuais danos causados, além de multa no valor de R$10.000,00 (dez mil Reais), a serem pagos ao Município, em até 10 (dez) dias após a notificação para seu recolhimento. Caberá ainda, suspensão liminar da permissão, caso constatado no momento do evento, o descumprimento das exigências do edital.

3.8Responder pela manutenção das instalações das tendas, octanormes e demais instalações oferecidos pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos no local permitido, por sua inteira responsabilidade;

3.9Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

3.10Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

3.11Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com funcionários devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

3.12Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

3.13Utilizar somente a área delimitada no lote para a atividade apontada na MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (ANEXO I);

3.14Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 12 à 18 de julho de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

3.15Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

3.16Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

3.17Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento e consumidor, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

3.18Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

3.19Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município. Conforme anexo IV;

3.20O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme anexo IV;

3.21Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

3.22Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida após o término do evento. O final do evento será no dia 18 de julho de 2026, às 23 h:00 min. A Secretaria não se responsabiliza por itens deixados no local;

3.23A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta;

3.24A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações. Conforme anexo IV;

3.25É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sublocação do lote, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos ao Município;

3.26A Permissionária com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de "Venda Proibida para Menores de 18 anos", exigida pela legislação federal;

3.27A Pemissionária deverá fornecer para utilização nos dias do evento, 10 jogos de mesas e cadeiras para cada lote adquirido, como forma de contrapartida. De acordo com o item 9, do referido edital de chamada pública.

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido no edital de chamada pública nº004 /2026.

4.2A Prefeitura fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octanorme dianteiro e lateral nos lotes 1 e 4 (para balcão de entrega), pontos de energia 127v e 220v conforme necessidade da permissionária e iluminação.

4.3Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

4.4Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA V – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1.O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

5.2.Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

5.3.É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 004/2026 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da extinção/rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

5.4.Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

5.5.O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos, o qual será publicado, na íntegra no site oficial do Município e em resumo na Imprensa Oficial de Leme.

Leme, de de 2026.

Prefeitura do Município de Leme Patrícia Cunha Bertini
Secretária de Cultura e Turismo

Entidade Permissionária Nome
RG CPF
ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA N° 004/2026 - SEC. DE CULTURA E TURISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC N° 6117/2026

EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

Orientações gerais para comercialização de bebidas e alimentos em eventos.

1.De acordo com a Vigilância Sanitária:

1.1Em cada barraca instalar ponto de água ou recipiente adaptado com torneira;

1.2Lixeira com tampa acionada por pedal e saco coletor em todas as barracas;

1.3Lixeira comum para o público;

1.4Álcool 70° para higienização das mãos, equipamentos e utensílios;

1.5Papel toalha não reciclado para secar mãos e utensílios;

1.6As barracas que comercializem bebidas alcoólicas devem estar devidamente sinalizadas com placa de “proibida a venda de bebida para menores” bem visíveis ao público;

1.7Comercializar bebida alcoólica com procedência, que tenham registro no Ministério da Agricultura (MAPA);

1.8Comprovar a origem dos alimentos comercializados com a identificação do fornecedor ou selo de inspeção (SIM, SISP, SISBI ou SIF), em caso de produtos de origem animal;

1.9Atentar-se à validade dos alimentos comercializados (principalmente bebidas);

1.10Os alimentos pré preparados/fracionados ou retirados de suas embalagens originais devem estar devidamente identificados com data da manipulação/fabricação e validade;

1.11Seguir rigorosamente a recomendação de armazenamento do fabricante (temperatura) descrita na embalagem original;

1.12Não armazenar alimentos, embalagens ou utensílios em contato direto com o chão (manter em paletes, mesas, bancadas, etc.);

1.13Permitido somente a utilização de “não tecidos” descartáveis (tipo Perflex) para higienização ou secagem de superfícies de equipamentos, utensílios, móveis, não sendo permitida a utilização de panos;

1.14Não é permitida a utilização de luvas descartáveis de latéx, borracha ou plástico em churrasqueiras ou preparos que envolvam fontes de calor;

1.15Proibido o uso de utensílios de madeira como tábua de corte, colher, cabo de madeira, rolos para massas, entre outros;

1.16Os manipuladores deverão usar avental, camisa com manga (preferencialmente brancos), sapatos fechados, touca cobrindo todo o cabelo e orelhas, mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos, etc.) e protetor para barba/barba feita;

1.17O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento.

2.Orientações do Corpo de Bombeiros:

2.1Deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

A Presidência da Junta de Recursos Fiscais, com base na sua competência prevista no artigo 13 do Decreto nº 7.157 de 07 de Fevereiro de 2019, convoca os Srs. Membros da Câmara julgadora, para a SESSÃO DE CARÁTER ORDINÁRIO, a se realizar no DIA 29 DE JUNHO DE 2026 ÀS 10h00min, na Sala de Conciliação da Secretaria de Finanças, no Paço Municipal, localizado à Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, nº 1.085, 1º Andar, Centro, em Leme/SP, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

PROTOCOLO Nº 60.145 DE 04/12/2025
Requerente: FINANTO CORPORAÇÃO LTDA.
Assunto: Impugnação do AIIM nº 1.435 série “C”

PROTOCOLOS Nº 63.409 DE 22/12/2025
Requerente: FRST HUB LTDA.
Assunto: Impugnação do AIIM nº 1.445 série “C”

Distribuídos os processos, fica estabelecido que NA DATA DE 29 DE JUNHO DE 2026, estão convocados e DEVERÃO ESTAR PRESENTES TODOS OS JULGADORES, A PRESIDENTE E A SECRETÁRIA, NO PAÇO MUNICIPAL ÀS 09H30MIN para iniciar-se os trabalhos.

Como previsto no Regimento Interno da JRF: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta; b) a sustentação oral se dará na forma da Lei.

MÁRCIA TERCIOTTI SAMPAIO
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Secretária:
Roberta Maria Viél
Membros Julgadores:
Carla Elisa Sanfelice
Diego Divino Kuchler Tarifa
Raphael Rosada Netto
Camila Pinheiro
Denis Felipe Cremasco
Jackson Franco da Silva

DECRETO Nº 9.110, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$685.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 685.000,00

Fonte	Código de Aplicação		Funcional Programática		Ficha/Código Reduzido	Valor
02	262	004	02 08 03	12.361.0012.2282.0000 3.3.90.39.00	4983	600.000,00
02	262	004	02 08 03	12.361.0012.2282.0000 4.4.90.52.00	4984	85.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 685.000,00

Art. 3º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em decorrência do crédito aberto por este ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Leme, 19 de junho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.111, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 5.000,00

Fonte	Código de Aplicação		Funcional Programática		Ficha/Código Reduzido	Valor
01	110	000	02 01 01	04.122.0002.2004.0000 4.4.90.52.00	32	5.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: -5.000,00

Fonte	Código de Aplicação		Funcional Programática		Ficha/Código Reduzido	Valor
01	110	000	02 01 01	04.122.0002.2004.0000 3.3.90.40.00	30	-5.000,00

Art. 3º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em decorrência do crédito aberto por este ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 19 de junho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.112, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial"

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe serão conferidas por lei, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Ordinária Municipal nº 4.557, de 18 de junho de 2026,

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos, no Orçamento Vigente, créditos adicionais suplementares no valor de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	302.0009	02.11.02-103020021.2.070000-3.3.50.30	5522	R$ 78.000,00
6	5	302.0009	02.11.02-103020021.2.070000-3.3.50.39	423	R$ 98.000,00
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64 (Suplementação)					R$ 176.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), correrá por conta de superávit de exercícios anteriores, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2026 / 2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 19 de junho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES